

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos **10 (dezenove) dias do mês de junho de 2016, às 18:00 horas**, no recinto da Câmara Municipal de Cândido Mota, sito na Rua Felix Jabur, nº 540, reuniram-se membros da comunidade e da administração Municipal, atendendo assim o § único do art. 48, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e § único do art. 44, da Lei nº 10.257/01, Estatuto da Cidade. A presente audiência pública, **na fase de discussão e aprovação**, tem por objetivo discutir com a comunidade Candidomotense, grande interessada, a **LDO - Projeto de Lei nº 2.196/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017**, já apresentada em audiência pública de **avaliação e discussão** em 29/04/2016, realizada pelo Poder Executivo no auditório localizado na Rua Felix Jabur, nº 540, da Câmara Municipal. Iniciou-se a reunião e o Srº **Luiz Ercílio Begosso**, membro da mesa diretora da Câmara, que representou o Sr. Adolfo Martins Neto, Presidente da Câmara, agradeceu a presença de todos e **cedeu a palavra ao Sr. Custódio José da Silva Moreira, contador da Câmara Municipal de Cândido Mota, que apresentou vídeos sobre orçamento (Senado) e slide, com impressão anexa a esta ATA**, e relatou que o projeto que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município, conta com **27 artigos**, os **anexos V e VI (Metas e Prioridades)** e outros dois anexos, sendo esses: **Metas Fiscais** (com nove demonstrativos) e o de **Riscos Fiscais** que prevê recursos para reserva de contingência e que a metodologia de calculo consta do art. 4º do referido projeto de Lei e tendo em vista que o Projeto contempla as exigências legais, constatadas nos pareceres das comissões internas do legislativo. Também disse a todos, da ampla divulgação do convite para a audiência pública no jornal Empresa Jornalística Adilson Galdino Vieira ME (GENTE), com publicações nos dias **15, 22 e 29 de maio de 2016**, e fixado em quadro de avisos da Câmara, preocupados com a transparência e participação de todos os cidadãos. Citou também o **ofício nº 122/2016**, de 16 de maio de 2016,

onde convida o chefe do poder Executivo e seus auxiliares para dirimir as possíveis dúvidas com relação ao Projeto. E **ultrapassadas tais questões de ordem legal** e, considerando que, dentre outras, a **finalidade da lei de diretrizes orçamentárias é a de destacar da programação plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual.** Certamente, deverá a Administração revestir-se de todo o cuidado quando da elaboração deste projeto de lei, porque além de representar uma "*fatia*" do plano plurianual, trata-se do principal instrumento de planejamento, conforme se pode depreender das disposições contidas na LRF. Também importante que se diga que, nos termos da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias será objeto de rigorosa fiscalização, conforme os exatos termos de seu artigo 59, I. **Metas e prioridades:** Trata-se de previsão contida na Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º. Por metas devem ser entendidas as unidades de medida a que venham permitir a mensuração e a avaliação das ações governamentais representadas por "políticas", programas, projetos, atividades e seus respectivos detalhamentos. Para que essa prioridade venha a ser atendida são delimitadas as ações necessárias para tanto. Esta delimitação se dará sob dois aspectos: o temporal e o material. O aspecto temporal irá definir o espaço de tempo necessário para que a prioridade possa ser satisfeita. O aspecto material definirá o que será necessário (bens e serviços) para que essa prioridade possa se concretizar. Ressaltamos também o total atendimento ao COMUNICADO SDG nº 14, DE 2010, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 20 DE ABRIL DE 2010, quanto á confecção desta Lei. **Conforme previsto na LRF, art. 9º, § 4º,** para efeito de fiscalização e controle das metas fiscais, bem como das metas físicas dos programas estabelecidos na LOA, constantes no PPA e LDO, o Executivo deverá **prestar contas, a cada quadrimestre – maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal.** O Srº Custódio, contador da Câmara, colocou a importância da implantação do Programa **AUDES** do TCE-SP, que teve início de nova fase dos **ATOS DE PESSOAL**, esclarecendo que o controle tende a se aperfeiçoar como o

objetivo de uma maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos e como exemplos podem citar as diversas audiências públicas para confecção das peças e de seu acompanhamento, que são realizadas de forma quadrimestral. Foi levado em conta o atual cenário econômico do País na confecção da Lei sendo estimada um aumento de 3,23% nas receitas, valor esse que fica abaixo da inflação prevista para o período. Também houve a supressão de alguns programas e atividades, conforme pode ser visto nos Art 6º, e § 7º do Art 7º, como por exemplo, a retirada da construção do Paço Municipal, ampliação do Cemitério Municipal e de novo Distrito Industrial. Ficou ressaltada a importância da implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e seus benefícios frente à arrecadação dos tributos e do controle de políticas públicas para as Micros e Pequenas empresas. Foram explanadas, aos presentes, as condições para que se possam ser feitas emendas, conforme as previsões Constitucionais e regimentais, uma vez que apresentada à fonte de recurso, e que as possíveis propostas de emendas a serem apresentadas podem ser sancionadas ou vetadas pelo Chefe do Poder Executivo. O Srº José Clovis Zambito, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Cândido Mota e Região, perguntou sobre a forma que os itens da LDO são apresentados no projeto de Lei e sobre a LOA no que se refere à previsão de gastos com a remuneração dos servidores e seus reajustes aos funcionários públicos. Foi lamentada a falta de participação popular apesar de toda divulgação feita.

Ficou, também, bem enfatizado o aspecto do Portal cidadão do TCESP e TRANSPARÊNCIA NO SITE DA CÂMARA.

Ninguém mais querendo manifestar-se, o Srº **Luiz Ercílio Begosso**, membro da mesa diretora da Câmara, que representou o presidente Adolfo Martins Neto, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a audiência pública às 19:50 horas, mediante assinatura em lista à parte, que integra a presente, sendo esta ata APROVADA e elaborada nesta data, **10 de junho de 2016**, pela Srº. Alcir Ferreira Gonçalves, secretário designado.

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO: *FASE DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2017.*

(Em cumprimento § único do art. 48, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e § único do art. 44, da Lei nº 10.257/01, Estatuto da Cidade).

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Cândido Mota.

Horário: 18:00 Horas.

DATA: 10/06/2016.-

Nº	NOME	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO
01	LUIZ ERCÍLIO BEGOSSO	
02	CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA MOREIRA	
03	ALCIR FERREIRA GONÇALVES	
04	ALFREDO JOSÉ BOLAZN	
05	LUIS ANTONIO DOMINATO	
06	IVANILDE DA SILVA RAMOS	
07	REGINA BOLFARINI JABUR FREIRE	
08	JOSÉ CLÓVIS ZAMBITO	
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE APROVAÇÃO - PROJETO LDO LEI DIRETRIZES OÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO - 2017. -

A presente audiência pública, **na fase de discussão e aprovação**, tem por objetivo discutir c/a comunidade Candidomotense a **LDO - Projeto Lei nº 2,196/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017**, já apresentada em audiência pública de **avaliação e discussão** em 29/04/2016, realizada pelo Poder Executivo.

O Projeto: estabelece as **diretrizes a serem observadas** na elaboração da lei orçamentária do Município (manual de elaboração da LOA);

Contém **27 artigos**;

Anexos V e VI (Metas e Prioridades) e outros **dois anexos**:

Metas Fiscais (c/9 **demonstrativos**) e Riscos Fiscais que **prevê recursos p/ reserva de contingência**;

A metodologia de calculo consta do art. 4º do referido projeto; O Projeto contempla as exigências legais, constatadas nos pareceres das comissões internas do legislativo;

Houve ampla divulgação do convite para a audiência pública no o Diário do Vale, com publicações nos dias **15, 22 e 29 de maio de 2016**;

O ofício nº 122/16, de 16/05/16, convida o chefe do poder Executivo e seus auxiliares para dirimir as possíveis dúvidas do Projeto;

Ultrapassadas as questões de ordem legal e considerando a **finalidade da LDO de destacar da Programação Plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual**, a administração deve revestir-se de todo o cuidado quando da elaboração deste projeto de lei, porque além de **representar uma "fatia" do plano plurianual**, trata-se do principal instrumento de planejamento, conforme se pode depreender das disposições contidas na LRF e é importante que se diga que a lei de diretrizes orçamentárias será objeto de rigorosa fiscalização. Para efeito de fiscalização e controle das metas fiscais, o Executivo deverá prestar contas, a **cada quadrimestre – maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na câmara municipal**.

Metas e prioridades:

Metas: Devem ser entendidas as **unidades de medida** que venham permitir a mensuração e a avaliação das ações governamentais representadas por **políticas**, programas, projetos e atividades.

Ressaltamos também o total atendimento ao COMUNICADO SDG nº 14, DE 2010, do TCE-SP, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

2017	R\$ 104.534.200,00	A diferença de R\$ 3.314.200,00, entre 2017 e 2016 representa 3,23%. (Demonstrativo III - anexo de metas fiscais LDO 2017).
2016	R\$ 101.220.000,00	